



PROCESSO SELETIVO Nº 002/2011- DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ÁGUAS DE CHAPECÓ/SC.

RECURSO INTERPOSTO EM FACE DE QUESTÃO DA PROVA ESCRITA E DO RESPECTIVO GABARITO PRELIMINAR.

O recurso em face da questão a seguir foi tempestiva e regularmente interposto, por candidato(a) concorrente às vagas do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nos termos do Capítulo VII, do Edital 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC, o qual foi conhecido e julgado nos termos da fundamentação abaixo:

Questão nº 35- Cargo:AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.
Quantidade de Recorrentes: 1 (um).

Trata-se de recurso interposto por um(a) concorrente às vagas do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, do Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.



O recurso contesta a questão nº 35, da prova escrita aplicada aos concorrentes às vagas do referido cargo. Questão essa que trata de aferir noções acerca dos **conhecimentos específicos**, próprios da formação e das atribuições do cargo.

A questão número trinta e cinco, da referida prova, está de acordo com as possibilidades previstas no conteúdo programático para Conhecimentos Específicos, conforme fora publicado no ANEXO III, do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de Águas de Chapecó/SC.

A questão contraditada tem o objetivo de aferir conhecimentos relacionados à algumas das condutas essenciais, do servidor público municipal, exceto aquelas que lhes são proibidas.

O(a) recorrente em suas alegações de recurso informa:

A questão acima descrita possui mais de uma alternativa “incorreta”:
B, C e D estão incorretas

Para tanto peço a anulação da questão nº 35.

O gabarito preliminar publicado, nos termos dispostos no Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 002/2011, divulga como correta, para a questão número trinta e cinco, a alternativa “C”.

É, em síntese, o breve relato.



Passamos à fundamentação da decisão.

Para que haja melhor entendimento da questão contraditada e das razões que fundamentam o recurso, na sequência transcrevemos a íntegra da mesma:

35) O servidor público municipal deve observar algumas condutas essenciais, exceto aquelas que lhes são proibidas. Sobre as proibições impostas ao servidor público, analise as alternativas seguintes e assinale a opção **incorreta.**

A () Ao servidor público é proibido ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato.

B () Receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições.

C () Pode utilizar pessoal ou recursos materiais da Prefeitura Municipal em serviços ou atividades particulares e em benefício próprio.

D () Valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública.

Ao analisarmos as alternativas da questão acima transcrita e fizermos a confrontações com as proibições estabelecidas no art. 94 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Águas de Chapecó (LEI COMPLEMENTAR N° 003/2001, de 27 de junho de 2001), percebe-se que não assiste qualquer razão ao(à) recorrente, senão vejamos:

Art. 92. Ao servidor é proibido:

I - **ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato;**

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

III - recusar fé a documentos públicos;

IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;

V - promover manifestação de apreço ou desapeço no recinto da repartição;



- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiareem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - **valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;**
- IX - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- X - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XI - **receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;**
- XII - praticar usura sob qualquer de suas formas;
- XIII - proceder de forma desidiosa;
- XIV - **UTILIZAR PESSOAL OU RECURSOS MATERIAIS DA REPARTIÇÃO EM SERVIÇOS OU ATIVIDADES PARTICULARES;**
- XV - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;
- XVI - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo e com o horário de trabalho;
- XVII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.
- XVIII – atentado contra o patrimônio.(nossos destaques)

Somente a descrição da alternativa "C", contraria as disposições do artigo supra transcrito, por não coadunar com a disposição do inciso XIV.

Enquanto que a alternativa "C", afirma que o servidor público "**pode utilizar pessoal ou recursos materiais da Prefeitura Municipal em serviços ou atividades particulares e em benefício próprio**", a disposição do inciso XIV, determina, exatamente o contrário, pois é proibido ao servidor "**utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares**".



Pelo exposto **CONHECEMOS** do recurso acima e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO, para MANTER INCÓLUME** o Gabarito para a questão número **TRINTA E CINCO**, da prova escrita (objetiva) aplicada aos concorrentes às vagas do cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**. Decisão adotada em conformidade com as disposições do Edital nº 001, que disciplina o Processo Seletivo nº 002/2011, promovido pela Administração Municipal de **Águas de Chapecó/SC**.

Águas de Chapecó/SC, 30 de agosto de 2011.

SC ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.
Sandra Leite Dell’Osbel